REGULAMENTO (CE) N.º 382/2003 DA COMISSÃO

de 28 de Fevereiro de 2003

que derroga, relativamente ao ano 2003, os Regulamentos (CE) n.º 1371/95 e (CE) n.º 1372/95 no respeitante às datas de emissão dos certificados de exportação nos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 3.º, o n.º 13 do seu artigo 8.º e o seu artigo 15.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 da Comissão, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 3.º, o n.º 12 do seu artigo 8.º e o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1371/95 da Comissão, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de exportação no sector dos ovos [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2260/2001 [5], e o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1372/95 da Comissão, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de exportação no sector da carne de aves de capoeira [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1383/2001 [7], prevêem que os certificados de exportação são emitidos na quarta-feira seguinte à semana em que foram apresentados os pedidos de certificados, desde que, entretanto, não tenha sido tomada pela Comissão nenhuma medida especial.

(2) Atendendo aos dias feriados em 2003 e ao facto de a publicação do *Jornal Oficial da União Europeia* ser irregular nesses dias, o prazo de reflexão afigura-se demasiado curto para assegurar uma boa gestão do mercado, pelo que é necessário prolongá-lo.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da carne de aves e dos ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em derrogação do disposto no n.º 3 do artigo 3.º dos Regulamentos (CE) n.º 1371/95 e (CE) n.º 1372/95, os certificados são emitidos nas datas indicadas no quadro *infra*, desde que não seja tomada, antes das datas de emissão, nenhuma das medidas especiais referidas no n.º 4 do mesmo artigo.

Períodos de apresentação dos pedidos de certificados	Datas de emissão
de 14 a 18 de Abril de 2003	24 de Abril de 2003
de 2 a 6 de Junho de 2003	12 de Junho de 2003
de 14 a 18 de Julho de 2003	24 de Julho de 2003

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 282 de 1.11.1975, p. 49.
[2] JO L 77 de 20.3.2002, p. 7.
[3] JO L 282 de 1.11.1975, p. 77.
[4] JO L 133 de 17.6.1995, p. 16.
[5] JO L 305 de 22.11.2001, p. 11.
[6] JO L 133 de 17.6.1995, p. 26.
[7] JO L 186 de 7.7.2001, p. 26.